



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260107PE10001

CONTRATO N°: 30104/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, CNPJ n° 08.741.688/0001-72, neste ato representado pela Secretária de Saúde Katiane Pires Queiroga Gomes Sousa, Brasileira, Enfermeira, residente e domiciliada na Padre Antonio Galdino, 374 - Centro - Pocinhos - PB, CPF n° 011.398.934-24, Carteira de Identidade n° 2.421.278 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101-NORTE, KM 56,6, S/N - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugênio Jose Gusmão da Fonte Filho, CPF n° 293.247.854-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 10001/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 10001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 258.694,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Aciclovir 200mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	12600	0,16	2.016,00
20	Amoxicilina+clavulanato 875+125mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CP	25000	1,67	41.750,00
27	Biperideno 2mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	20000	0,27	5.400,00
46	Cetoconazol 200mg	CIMED (MG)	CPR	6000	0,25	1.500,00
49	Citalopram 20mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	20000	0,09	1.800,00
58	Cloridrato de Sertralina 50mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	150000	0,09	13.500,00
60	Clorpromazina 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	18000	0,26	4.680,00
62	Colagenase + clonafenicol	CRISTALIA-SP (SP)	BNG	700	13,49	9.443,00
63	Colagenase pomada	CRISTALIA-SP (SP)	BNG	1000	13,49	13.490,00
107	Lamotrigina 100mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	45000	0,19	8.550,00
108	Lamotrigina 50mg	RANBAXY FARMACEUTICA	CPR	15000	0,15	2.250,00

		LTDA (RJ)				
111	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	28000	0,41	11.480,00
129	Nifedipino 10mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CPR	9000	0,08	720,00
134	Nortriptilina 25mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	40000	0,33	13.200,00
138	Oxcarbamazepina 300mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	13000	0,56	7.280,00
139	Oxcarbamazepina 600mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	14500	1,09	15.805,00
144	Paroxetina 20mg	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPR	55000	0,14	7.700,00
152	Risperidona 1mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	75000	0,08	6.000,00
153	Risperidona 1mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	80000	0,08	6.400,00
154	Risperidona 1mg/ml	CRISTALIA-SP (SP)	FR	7000	10,79	75.530,00
155	Risperidona 3mg	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	55000	0,13	7.150,00
156	Sais para hidratação oral	NATULAB (BA)	SCH	5000	0,61	3.050,00
					Total:	258.694,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 500; 600; 621;

PROGRAMA DE DESPESA:

3011.10.301.1009.2036 - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

3011.10.301.1009.2045 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF

3011.10.301.1009.2080 - MANUT. DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REC. ESTADO.

3011.10.301.1009.2090 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3011.10.301.1009.2099 - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)

3011.10.302.1009.2046 - BLOCO DE GESTÃO

3011.10.303.1009.2043 - MANUT. DA FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFAR

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Parágrafo único: Dos pagamentos efetuados, serão obrigatoriamente retidos na fonte as cobranças de que dispõem as Leis Municipais n. 1.543/2021 e 1567/2022 nas proporções de 0,7% (zero vírgula sete por cento) que será destinado ao Programa Municipal "Empreender Pocinhos" e 0,3% (zero vírgula três por cento) que será destinado ao Fundo Amigo dos Animais dentro do programa de proteção de animais de rua ou abandonados e empreender Pocinhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Quando do pagamento, será cumprido o que dispõem as Leis Municipais nº Lei 1.543/2021, 1565/2022, que criam, respectivamente, o Programa Municipal Empreender Pocinhos e Programa Municipal de Proteção de animais de rua ou abandonados, litteris: Lei Municipal nº 1.543/2021, que cria o Programa Municipal "Empreender Pocinhos", alterada pela Lei Municipal n. 1567/2022: Art. 13 - Fica criada a cobrança de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos. Parágrafo único - Ficam excluídos às cobranças de que trata o Artigo 6º da lei 1565 e Artigo 13º da 1567 os seguintes contratos: I - de serviços públicos explorados por concessão e dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município; e II - com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos Lei Municipal nº 1565/2022 que cria o Fundo Amigo dos Animais Art. 6º Fica criada a cobrança de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, a ser realizada no ato de consolidação de tais pagamentos, que será destinado ao Fundo "Amigo dos Animais"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pocinhos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pocinhos - PB, 13 de Fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA
Secretária de Saúde
011.398.934-24

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA

EUGÊNIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO
293.247.854-00